

---

# ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS PÚBLICOS: ESTUDO DE CASO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS\*

---

---

---



Léia Soares Bueno, Leonardo Guerra De Rezende Guedes,  
Gilberto Candido Rodrigues Mendes

Resumo: este trabalho apresenta a percepção dos usuários e servidores sobre os aspectos físicos do ambiente das Unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Analisou-se o conjunto de normativos internos e demais normas sobre acessibilidade para orientar os quesitos a serem avaliados no estudo de caso. A metodologia utilizada constituiu-se na revisão da legislação, na pesquisa sobre os temas acessibilidade, direitos humanos e fundamentais, espaço público e na elaboração de questionário associado ao estudo de campo, que permitiu identificar e descrever o nível de acessibilidade nas dependências das Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo os resultados obtidos a partir de uma análise quantitativa dos dados, tendo como parâmetro as diretrizes traçadas pela Norma Brasileira (NBR 9050-2015). Das análises dos dados, constatou-se que em relação às questões sobre capacitação, mais de 86% das comarcas responderam não possuir servidor capacitado em Libras. Quanto à infraestrutura 73% responderam possuir rampas ou plataforma elevatória, enquanto que 80% informaram não existir no auditório assentos para pessoas obesas. Em relação à questão sobre as áreas externas, mais de 50% confirmaram estar adequadas. Os resultados demonstraram que as Unidades Judiciárias do Tribunal de Justiça de Goiás não são totalmente acessíveis e, que necessitam de adequações para atender ao que estabelece as normas de acessibilidade.

Palavras-chave: Acessibilidade. Deficiência. Poder Judiciário. Barreiras físicas.

ACCESSIBILITY IN PUBLIC SPACES: STUDY ABOUT THE JUDICIARY  
UNITS OF THE STATE OF GOIÁS

Abstract: this article presents the perception of the public and servers on the physical aspects of the structure of the units of the Judiciary Branch of the State of Goiás. We analyzed the set of internal norms and other standards on accessibility to guide the issues to be evaluated in the case study. The methodology used was constituted by the revision of the legislation, the research on the themes of accessibility,

human rights and fundamental, public space and in the elaboration of a questionnaire associated with the practical study, that allowed to identify and to describe the level of accessibility in the dependencies of the physical Units of the Court of Justice of the State of Goiás, The results were obtained from a quantitative analysis of the data, taking as a parameter the guidelines drawn up by the Brazilian Standard (NBR 9050-2015). From the analysis of the data, it was verified that in relation to the questions on capacity, 86% of the districts responded that they didn't have a capable server in Sign Language. Regarding infrastructure, 73% said they had ramps or lift platforms, while 80% reported that there weren't seats in the auditorium for obese people. Regarding the issue of external areas, 50% confirmed that they were adequate. The results showed that the Judicial Units of the Court of Justice of Goiás aren't fully accessible and that they need adjustments to fit in the standards of accessibility.

Keywords: Accessibility. Physical disability. Judiciary Branch. Physical barriers.

## ACCESIBILIDAD EN LOS ESPACIOS PÚBLICOS: ESTUDIO DE CASO DE LAS UNIDADES JUDICIALES EN GOIÁS

Resumen: este trabajo analiza las cuestiones de accesibilidad física en los edificios públicos del Poder Judicial, sea por el estudio de las normativas internas de este poder, sea por la verificación in loco en estudio de caso. Se analizaron las cuestiones que involucran a las personas con algún tipo de discapacidad de moverse con autonomía e independencia, garantizándoles el pleno acceso a los bienes y servicios del Poder Judicial. La metodología utilizada se constituyó en la revisión de la legislación y normativas internas, y en la elaboración de un cuestionario asociado al estudio de campo que permitió identificar y describir el nivel de accesibilidad en las dependencias de las Unidades del Tribunal de Justicia del Estado de Goiás, siendo los resultados obtenidos a partir de un análisis cuantitativo de los datos teniendo como parámetro las directrices trazadas por la Norma Brasileña (NBR 9050-2015). De los análisis de los datos, se constató que en relación a las cuestiones sobre capacitación el 86% de las comarcas respondieron no poseer servidor capacitado en Libras. En cuanto a la infraestructura 73% respondieron poseer rampas o plataforma elevadora, mientras que el 80% informó que no existía en el auditorio asientos para personas obesas. En cuanto a la cuestión sobre las áreas externas el 50% confirmaron ser adecuadas. Los resultados demostraron que las Unidades Judiciales del Tribunal de Justicia de Goiás no son totalmente accesibles y que necesitan adecuaciones para atender a lo que establece las normas de accesibilidad.

Palabras clave: Accesibilidad. Deficiencia. Poder Judicial. Barreras Físicas.

**O** Brasil é um dos países mais avançados na questão de normas sobre acessibilidade. Contudo, é inegável a existência em prédios públicos de barreiras físicas que dificultam o livre e amplo acesso de pessoas com deficiência nesses locais.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cerca de 23,9% da população brasileira possui algum tipo de deficiência. No Estado de Goiás, esse percentual é de 1,6% de pessoas com algum tipo de deficiência. Esses dados demonstram a importância de se desenvolver um trabalho de conscientização e mobilização da sociedade, bem como uma atuação mais efetiva do Estado na implementação de ações que visem a concretização dos direitos das pessoas com deficiência, garantindo-lhes participação ativa e igualitária nas decisões coletivas.

Neste ponto, destaca-se a relevância da efetivação dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos por parte do Poder Judiciário, por meio de ações que visem suprimir

qualquer tipo de obstáculo que impeça pessoas com deficiência de participar ativamente de todos os atos da vida civil. Para tanto, a importância de adequar suas dependências ao que estabelece as legislações sobre acessibilidade, cujo objetivo é ampliar a essa parcela da sociedade, acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos, como forma de garantir o pleno exercício de seus direitos.

Outrossim, pela leitura do art. 53 da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), extrai-se a intenção do legislador em prever o dever do Estado e da sociedade de desenvolver ações de inclusão da pessoa com deficiência, dispondo que “a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social”.

Assim, essa pesquisa teve como estudo de caso a análise do nível de acessibilidade das Unidades do Tribunal de Justiça de Goiás, sob o enfoque dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No desenvolvimento do trabalho utilizou-se das pesquisas bibliográfica e descritiva. Na bibliográfica foram consultados, livros e artigos com objetivo de conhecer as teorias sobre o processo de desenvolvimento humano, seus impactos na formação do cidadão e de que forma a acessibilidade pode ser inserida nesse contexto. A descritiva foi através de pesquisa de campo, com a técnica de aplicação de questionário com questões fechadas, o que permitiu a coleta de informações sobre os mobiliários, a infraestrutura, a sinalização interna, as vagas de estacionamento, o transporte urbano e a quantidade de servidores capacitados em libras a fim de se obter um conhecimento das estruturas físicas e do nível de acessibilidade das Unidades.

Para a obtenção dos dados foram encaminhados questionários aos serventuários da justiça nas 127 (cento e vinte e sete) Comarcas de Goiás e as demais Unidades de Goiânia, via correio eletrônico no início do mês de julho de 2017. Considerando a possibilidade de que nem todas as Unidades responderiam aos questionários, estabeleceu-se, que para a compilação dos dados seriam consideradas as respostas recebidas até o mês de dezembro, o que resultou na análise, tratamento e construção das Tabelas. A partir do resultado da pesquisa foi possível obter informações sobre as Unidades Judiciárias no seu aspecto físico e estrutural quanto à promoção de acessibilidade nas suas dependências.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A questão da acessibilidade vem sendo amplamente discutida com o objetivo de conscientizar a sociedade e o Estado da importância da adequação dos espaços e ambientes públicos ao que estabelece a NBR 9050-2015. Essa norma estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto à elaboração do projeto, à construção, a instalação e a adaptação do meio urbano e rural, e das edificações às condições de acessibilidade.

No ano de 2015 a norma foi atualizada, trazendo inovações ao ampliar o conceito de acessibilidade para contemplar as diversas condições de mobilidade e percepção do

ambiente, detalhar os aspectos da utilização da sinalização tátil, visual e a inserção da Língua Brasileira de Sinais, além de propor a adoção de uma arquitetura inclusiva, que leve em consideração a diversidade do ser humano, conforme se infere do seu conteúdo.

Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção (NBR 9050-2015, p. 15).

Para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos devem atender aos dispositivos inseridos na mencionada NBR 9050-2015.

Alinhado às disposições da norma, Sasaki (2006) afirma que a acessibilidade deveria seguir o modelo do desenho universal, segundo o qual os ambientes, os meios de transportes e os utensílios fossem projetados para todos. No mesmo sentido, o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná, destaca que:

A acessibilidade representa para as pessoas com deficiência o direito à eliminação de barreiras arquitetônicas, de comunicação, de acesso físico, de equipamentos e programas adequados, de conteúdo e apresentação da informação em formatos alternativos, objetivando tornar o acesso dessas pessoas ao amplo exercício dos direitos individuais e sociais fundamentais (TRT-PR, 2013, p. 6).

O que se almeja, portanto, é que o espaço seja pensado e planejado levando-se em consideração sua utilização por todas as pessoas, sem a necessidade de adaptação a depender do tipo de deficiência que o usuário possa ter, não sendo mais admissível que a cidade seja planejada aos padrões tradicionais de seus usuários, pois vivemos em uma sociedade heterogênea, onde a diferença é a característica principal do ser humano.

A garantia de acesso aos espaços públicos é direito fundamental que se traduz no “poder” que o cidadão tem de ocupar esses espaços, entretanto, essa ocupação, segundo Lefebvre (2008), não ocorre de forma igualitária porque o Estado induz a segregação através do próprio sistema que ele impõe sobre a sociedade, fazendo com que o território se transforme em um espaço de diferentes classes sociais, quando, na verdade, esses espaços deveriam proporcionar a convergência do planejamento e da organização espacial, como forma de promover a inclusão.

Dessa forma, observa-se a necessidade da inclusão dessas pessoas em todos os seguimentos da sociedade, sobretudo com a promoção da diversidade. Para tanto, na implementação de políticas públicas há que se considerar a valorização da pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, como restou reconhecido pela Organização Mundial de Saúde e pelo Banco Mundial ao se manifestar no seguinte sentido:

[...] as pessoas com deficiência têm em sua maioria sido atendidas através de soluções segregacionistas, tais como instituições de abrigos e escolas especiais. Agora, as políticas mudaram em prol das comunidades e da inclusão educacional, e as soluções focadas na medicina deram lugar a abordagens mais interativas que reconhecem que as pessoas se tornam incapacitadas devido a fatores ambientais e também por causa de seus corpos (OMS, 2012, p. 3).

Pode-se afirmar, assim, que o termo acessibilidade não está relacionado tão somente com o direito de ir e vir sem que haja qualquer tipo de barreira que impeça ou

dificulte a locomoção. Compreendido sob uma visão ampla, o termo envolve questões relacionadas à dignidade, à independência, à autonomia e ao desenvolvimento do indivíduo, que independentemente de suas limitações é parte fundamental na construção de uma sociedade.

O termo desenvolvimento aqui tratado está dissociado do aspecto econômico, sua compreensão se fundamenta na concretização da expansão e efetivação dos direitos social, político e humano. Assim, até ser concebido como direito inalienável, o significado de desenvolvimento passou por diversas interpretações e discussões. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 3º, inciso II o adotou como objetivo fundamental, elevando-o a um grau de relevância suprema no ordenamento jurídico nacional. Segundo Oliveira (2008, p. 2):

O desenvolvimento passou por uma fase de consolidação internacional, principalmente sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU), de maneira que o discurso de um direito ao desenvolvimento se fez adentrar os ordenamentos internos dos países.

Já para Sen (2000, p.3), desenvolvimento e liberdade estão interligados por duas razões, “a primeira é que a apreciação do progresso tem de ser feita em termos de ampliações das liberdades das pessoas e, o segundo é que a eficácia do desenvolvimento depende da ação livre das pessoas.” Portanto, dificultar a locomoção da pessoa com deficiência a determinados espaços, resulta na perda de outras liberdades, na discriminação e na interrupção do exercício do direito de igualdade. Neste sentido, o art. 2º, inciso I da Resolução n. 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), afirma que:

Discriminação por motivo de deficiência significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Buscando acompanhar as mudanças e os anseios da sociedade, o Tribunal de Justiça de Goiás, ao longo dos seus 143 anos de história, vem se transformando e se adaptando às novas formas de dizer o direito e realizar a justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil e efetivo na entrega da prestação jurisdicional que resguarde a todos o direito à dignidade e à cidadania.

Cumprir ainda registrar o papel determinante do Poder Judiciário, no plano concreto, de garantir às pessoas com deficiência acessibilidade em seus ambientes, para que estas possam exercer seus direitos com autonomia e independência. Haja vista que a não observância das condições de acessibilidade nas dependências de suas Unidades Judiciárias poderá impactar negativamente no alcance dos seus objetivos, além de impossibilitar às pessoas com deficiência o exercício de sua cidadania. Por outro lado, quando a Instituição cumpre os normativos legais ela está agindo concretamente para promover a participação social, econômica e política das pessoas com deficiência.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão de natureza exclusivamente administrativa,

com atribuições de controle das atividades administrativa, financeira e disciplinar do Poder Judiciário, buscando dar efetividade aos direitos das pessoas com deficiência, editou a Resolução n. 230/2016, que, dentre outras diretrizes, aderiu às determinações estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, prevendo que:

É responsabilidade do Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, inclusive o direito ao trabalho, e de outros decorrentes da Constituição e das leis, propiciando seu bem-estar pessoal, social e econômico, cabendo aos órgãos e entidades da administração direta e indireta dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, medidas que visem garantir o acesso aos serviços concernentes, o empenho quanto ao surgimento e à manutenção de empregos e a promoção de ações eficazes que propiciem a inclusão e a adequada ambientação nos locais de trabalho de pessoas com deficiência.

Não obstante o Brasil apresente uma quantidade considerável de normas de proteção às pessoas com deficiência, a promulgação da mencionada Resolução veio reforçar a importância da participação do Poder Judiciário na promoção da acessibilidade, de forma a proporcionar à pessoa com deficiência a possibilidade de desempenhar com autonomia e independência todos os atos da vida civil.

A norma recomenda, ainda, aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de ações para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência em suas dependências, bem como que criem, de forma institucionalizada, comissões de acessibilidade visando o planejamento, a elaboração e o acompanhamento de projetos e metas direcionadas à promoção da acessibilidade.

No implemento dessas ações, importante destacar a iniciativa dos juízes titulares da Comarca de Cristalina, em Goiás, os quais, em parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), desenvolveram o Projeto Com Viver, que tem como objetivo a promoção da igualdade e a efetivação do exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Com o propósito de promover a inclusão social, o Projeto receberá no Poder Judiciário da Comarca, os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para a prestação de atividades voluntárias condizentes com a aptidão física e mental de cada um, buscando colaborar com o desenvolvimento desses alunos.

Segundo os idealizadores do Projeto Com Viver, essa iniciativa se apresenta de suma importância, na medida em que fortalece a dignidade das pessoas com deficiência e, em contrapartida, possibilitará ao Poder Judiciário se transformar em um ambiente mais humano e solidário.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apresentados foram consolidados a partir das respostas enviadas por 30 (trinta) Comarcas. Nas Tabelas 1 e 2 estão os dados relativos às questões aplicadas, à quantidade e à porcentagem de respostas “sim/não”.

Tabela 1: Questões relativas à capacitação

Questões	Respostas				
	Sim	Não	Não aplica	Sim %	Não %
1-Os atendentes da recepção têm capacitação no curso de Libras?	0	30	0	0	100,00%
2-Os atendentes da escrivania tem capacitação no curso de Libras?	2	26	2	6,67%	86,67%
3-A Unidade Judiciária possui em seu quadro de pessoal algum servidor capacitado para desenvolver atividades voltadas a acessibilidade?	4	26	0	13,33%	86,67%
4-A Unidade Judiciária oferece serviço de atendimento especializado ao usuário com deficiência?	5	25	0	16,67%	83,33%
5-Existe na Unidade Judiciária servidor com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida?	4	26	0	13,33%	86,67%

Nota: tabela produzida pelos autores.

Conforme se depreende da Tabela 1, em relação a capacitação dos servidores, em 100% das Unidades pesquisadas não existem servidores nas recepções capacitadas na Língua Brasileira de Sinais (Libras), enquanto que nas escrivanias esse percentual é de 86,67%. Observa-se, que esses percentuais estão muito aquém do esperado para o cumprimento de uma legislação que já ultrapassa uma década de sua promulgação.

O art. 17 da Lei n. 10.098/2000 estabelece que:

O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Na dicção do art. 73 da Lei n. 13.146/2015 caberá ao Poder Público a capacitação de tradutores e intérpretes na Língua Brasileira de Sinais (Libras). No mesmo sentido, a Resolução n. 230 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que cada Órgão do Poder Judiciário deverá dispor de pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras (art. 4, §2º).

Não obstante as legislações preverem o quantitativo que os entes públicos devem dispor em seu quadro de servidores para atendimentos às pessoas com deficiência auditiva, observa-se nas Unidades Judiciárias, um percentual bem abaixo do previsto em norma.

Os resultados obtidos por meio da análise das 30 (trinta) Unidades Judiciárias que responderam ao questionário demonstraram que mais de 86% (oitenta e seis por cento) das Comarcas não contam com servidores capacitados na Língua Brasileira de Sinais (Libras), para atendimento presencial aos usuários, fato esse que revela a dificuldade enfrentada por essas pessoas na utilização dos bens e serviços na Administração Pública.

Cabe ressaltar que a falta de servidor capacitado, transforma-se em verdadeira barreira de acesso aos serviços ofertados pelo órgão. Noutra ponto, impende reconhecer que a capacitação por si só não é garantia de que a pessoa com deficiência auditiva terá

atendimento apropriado na Instituição, sendo necessário ainda, que os servidores capacitados sejam alocados nos departamentos de atendimento ao público, para que o resultado previsto na norma seja alcançado.

Na Tabela 2, é possível identificar qual o nível de acessibilidade das Unidades Judiciárias em relação à infraestrutura.

Tabela 2: Questões relativas à infraestrutura

Questões	Respostas				
	Sim	Não	Não aplica	Sim %	Não %
1-As entradas da Unidade Judiciária possuem rampas ou plataformas elevatórias?	22	8	0	73,33%	26,67%
2-Na Unidade Judiciária existe piso tátil de orientação?	10	20	0	33,33%	66,67%
3-Em caso afirmativo. Os pisos estão em perfeitas condições?	8	8	14	26,67%	26,67%
4-O balcão de atendimento da recepção é rebaixado? (acessível a cadeirantes?)	8	22	0	26,67%	73,33%
5-No ambiente interno da Unidade Judiciária existem placas de sinalização e informação?	20	10	0	66,67%	33,33%
6-Em caso afirmativo. As placas estão dispostas em locais visíveis?	17	8	5	56,67%	26,67%
7-Existem sanitários destinados às pessoas com deficiência?	20	9	1	66,67%	30,00%
8-Em caso afirmativo. Os sanitários estão em perfeitas condições de uso?	15	9	6	50,00%	30,00%
9-Na sala do Tribunal do Júri existem assentos adaptados às pessoas obesas?	1	24	5	3,33%	80,00%
10-Os móveis e equipamentos são adaptados às pessoas com deficiência?	2	15	13	6,67%	50,00%

Nota: tabela produzida pelos autores.

Da análise das respostas constantes na Tabela 2, verifica-se que os quesitos com menor nível de acessibilidade estão relacionados aos assentos para obesos, rebaixamento de balcão e piso tátil.

Importante compreender que as “Pessoas Obesas” (PO) são identificadas pela legislação como pessoas com mobilidade reduzida, que necessitam de equipamentos e mobiliários acessíveis para que possam exercer sua cidadania com dignidade. A NBR 9050-2015, no item 8.2.1 estabelece a obrigatoriedade dos cinemas, teatros, auditórios e similares possuir assentos para pessoas obesas. Em decorrência dessa determinação, os auditórios dos Tribunais do Júri das Unidades Judiciárias devem atender à disposição da norma.

Segundo dados da Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica<sup>1</sup>, cerca de 48% da população da região Centro-Oeste é obesa. Esse dado revela a importância da aplicação da norma para assegurar a pessoa obesa a liberdade, o



respeito e a dignidade no seu direito de ir e vir, estar e permanecer nos espaços públicos sem que lhe seja imposto qualquer tipo de constrangimento.

Dessa forma, o alto índice da falta de assentos para obesos insertos na Tabela acima, aponta uma fragilidade no atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, além de não preservar o direito à dignidade dessas pessoas.

Por sua vez, os balcões rebaixados permitem aos cadeirantes um alcance visual, já que seu campo de visão fica prejudicado pela posição em que se encontram. Por essa razão, devem ser projetados com, pelo menos, uma parte da superfície adequada à aproximação da pessoa em cadeira de rodas. Das 30 (trinta) Unidades Judiciárias participantes da pesquisa, verificou-se que em 22 (vinte duas), os balcões não são rebaixados, fato esse que prejudica a acessibilidade do cadeirante.

Em relação ao piso tátil, trata-se de um item de orientação e segurança que tem como finalidade auxiliar as pessoas com deficiência visual a se orientar espacialmente. De acordo com a NBR 9050-2015, os pisos podem ser do tipo alerta ou direcional, sendo que os dois tipos devem ter cor contrastante com a do piso adjacente, devendo ser perfeitamente encaixado ao piso existente.

O piso direcional, por sua vez, tem a finalidade de garantir à pessoa com deficiência visual que naquele percurso não haverá nenhum obstáculo à sua locomoção, enquanto que o piso de alerta, indica a existência de algum obstáculo no local, como lixeiras, telefone público, escadas, dentre outros.

O resultado da pesquisa revela que mais da metade das Unidades Judiciárias não dispõe desses itens, conforme se observa na Tabela 3, o que torna a situação preocupante, uma vez que esses equipamentos são essenciais para a autonomia e segurança das pessoas com deficiência, e sua ausência inviabiliza uma prestação jurisdicional adequada às necessidades dessas pessoas, além de dificultar a orientação e o acesso da pessoa com deficiência a esses locais.

Tabela 3: Questões relativas à área externa

Questões	Respostas				
	Sim	Não	Não aplica	Sim %	Não %
1-No estacionamento há vaga reservada para pessoas com deficiência?	15	3	12	50,00%	10,00%
2-As vagas destinadas às pessoas com deficiência estão sinalizadas?	18	3	9	60,00%	10,00%
3-A calçada da Unidade Judiciária tem rebaixamento do meio-fio?	23	7	0	76,67%	23,33%
4-O percurso da calçada até a Unidade Judiciária é livre de obstáculos (degraus, pisos danificados, árvores, telefones públicos)?	18	12	0	60,00%	40,00%
5-Existem linhas de transporte coletivo até a Unidade Judiciária?	15	15	0	50,00%	50,00%
6-Em caso afirmativo. O percurso entre o ponto de embarque/desembarque do transporte coletivo até a Unidade Judiciária é livre de obstáculos?	5	16	9	16,67%	53,33%

Nota: tabela produzida pelos autores.

Constata-se que com exceção do percurso da parada do ônibus até a Unidade Judiciária as demais questões relacionadas às proximidades desses locais foram as que revelaram ter um nível maior de acessibilidade, o que denota um maior empenho em relação à promoção de acessibilidade nas áreas externas.

Não obstante essa constatação, importante destacar que as medidas para a promoção da acessibilidade devem priorizar tanto as áreas internas quanto as externas, sendo que uma complementa a outra. Pouco resolveria ter uma área externa acessível, se no interior do prédio a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida não puder exercer sua autonomia e independência.

Um exemplo dessa situação pôde ser constatada em uma Unidade Judiciária da cidade de Goiânia, onde não existe piso tátil, além de faltar outros itens de acessibilidade, como balcão rebaixado, sanitários acessíveis e servidor capacitado em Libras. Verificou-se, ainda, que na construção do calçamento da unidade utilizou-se pedras portuguesas, material esse que não é recomendado para o uso em calçadas, em razão do formato irregular das pedras e pela pouca aderência existe a possibilidade de deslocamento de peças. Outro ponto que merece destaque é ausência de piso direcional na calçada, em visita *in loco*, pôde se perceber que o piso direcional existente é do prédio vizinho ao da unidade, o que nos leva a inferir, que uma pessoa com deficiência visual terá dificuldade no acesso ao edifício.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste trabalho, constatou-se que as Unidades Judiciárias possuem, em maior ou menor grau, ausência de equipamentos básicos para assegurar às pessoas com deficiência acessibilidade física em suas dependências e, que essa ausência inviabiliza a independência, a autonomia e a segurança desse grupo de pessoas aos serviços ofertados, causando prejuízo à igualdade de oportunidades face à existência dessas barreiras.

A pesquisa revelou ainda, que o nível de acessibilidade das Unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás está aquém do que se espera de um órgão que tem o dever de administrar a justiça, aplicar e cumprir os normativos legais em busca de uma sociedade mais justa e igualitária. A exemplo do cumprimento do Decreto n. 5.626/2005, que passados mais de 10 (dez) anos de sua promulgação, pouco têm-se avançado na aplicação da norma, especialmente quanto ao dever dos entes públicos, dentre outros, de garantir tratamento diferenciado para as pessoas surdas, com a disponibilização de intérprete como garantia à acessibilidade.

Do exposto, os resultados apresentados, revelam que as medidas até então adotadas, ainda não são suficientes para assegurar às pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida, acesso com autonomia e independência nas Unidades Judiciárias.

Por outro lado, iniciativas como a adotada pela Comarca de Cristalina, embora não estejam relacionadas com a infraestrutura do prédio poderão, proporcionar contribuições significativas na questão da autonomia da pessoa com deficiência, além de incentivar a sociedade a compreender o ser humano como ele é, com suas limitações e diferenças, mas, principalmente, com a sua capacidade de autonomia e independência.

Assim, é correto afirmar que tanto o Poder Público quanto a sociedade são responsáveis por construir uma sociedade que respeite a diversidade de sua população, promovendo a integração e dando condições para que as pessoas com deficiência possam participar do desenvolvimento cultural, social, político e econômico do seu país.

Para tanto, é necessário que os direitos e garantias previstos no texto constitucional sejam efetivados, com a implementação de ações que sejam capazes de proporcionar a inclusão dessas pessoas a todos os ambientes, principalmente nos espaços públicos, onde são oferecidos bens e serviços.

Nota

1 Mapa da Obesidade. Disponível em: <<http://www.abeso.org.br/atitude-saudavel/mapa-obesidade>>

## Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *NBR 9050-2015*. Acessibilidade a edificações, mobiliários espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000*. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L10098.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm)> Acesso em: 17 set. 2017.

BRASIL. *Lei n. 13.146 de 06 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 03 mar. 2018.

BRASIL. *Decreto n. 5.626 de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei n. 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso em: 05 mar. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução n. 230 de 22 de junho de 2016*. Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio, entre outras medidas, da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão. Brasília, DF, junho de 2016. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br//images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_230\\_22062016\\_23062016170949.pdf](http://www.cnj.jus.br//images/atos_normativos/resolucao/resolucao_230_22062016_23062016170949.pdf)>. Acesso em: 01 mar. 2018.

EMMANUELLI, Mara Neide. *Acessibilidade física em bibliotecas universitárias: um direito de todos*. 2009. Monografia (Especialização). Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Departamento de Ciências da Informação. Porto Alegre-RS. 2009.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001. 137p.

OLIVEIRA, Diogo Pignataro de. O direito ao desenvolvimento como direito humano e sua proteção jurídica constitucional e internacional. *Revistas da ESMARN*, Edição Comemorativa 20 anos, Rio Grande do Norte, v. 7, I, 2008. Disponível em <[https://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista\\_da\\_esmarn/article/view/58](https://www.esmarn.tjrn.jus.br/revistas/index.php/revista_da_esmarn/article/view/58)>. Acesso em: 30 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência*. 4. ed. rev. atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 2011.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS. *Comarca de Cristalina lança projeto de inclusão de deficientes*

*físicos e mentais*. Disponível em: < <http://www.tjgo.jus.br/index.php/home/imprensa/noticias/119-tribunal/18613-comarca-de-cristalina-lanca-primeiro-projeto-de-inclusao-de-deficientes-fisicos-e-mentais-do-estado> >. Acesso em: 07 set. 2018.

PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho. **Cartilha de Acessibilidade**. Paraná, 2012/2013.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão: construindo uma sociedade para todos*. 7.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2006.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Recebido em: 12.09.2018. Aprovado em: 02.10.2018.

LEIA SOARES BUENO

Mestranda em Desenvolvimento e Planejamento Territorial pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Servidora pública do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Pós-Graduação em Direito Penal realizado pela Fesurv e em Responsabilidade Social e Ambiental pela Uni-evangélica. Graduada em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira. *E-mail*: buenoleia@hotmail.com

LEONARDO GUERRA DE REZENDE GUEDES

Doutor e Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação pela Unicamp. Pós-Doutor na Ryukoku Univ. em Gestão Industrial. Professor da Universidade Federal de Goiás, na PUC Goiás e na Faculdade de Tecnologia da Universidade de Brasília. MBA em Administração de Empresas (SENAC-SP), MBA em Marketing (SENAC-SP), Especialização em Política e Estratégia (UEG), Especialização em Empreendedorismo (UFSC). *E-mail*: prof.leonardo.guedes@gmail.com

GILBERTO CANDIDO RODRIGUES MENDES

Mestrando em Planejamento e Desenvolvimento Territorial da PUC Goiás. Especialista em Cálculo e Estatística pela Universidade Federal de Lavras. Graduado em Engenharia Civil na Faculdades Alves Faria e em Ciência da Matemática pelo Centro Universitário de Anápolis. Professor no Centro Educacional Âncora. *E-mail*: gilmat2012@gmail.com